

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.127, DE 2012

Denomina “Prefeito Dilney Chaves Cabral” o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes localizado no quilômetro 336,35, da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Edinho Bez, pretende denominar “Prefeito Dilney Chaves Cabral” o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes, localizado no quilômetro 336,35, da rodovia BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Edinho Bez pretende denominar “Prefeito Dilney Chaves Cabral” o viaduto duplo que dá acesso aos bairros São João e Morrotes, da cidade de Tubarão, localizado no quilômetro 336,35 da rodovia BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Nascido em 28 de outubro de 1919, Dilney Chaves Cabral foi Vereador pelo PSD por dois mandatos e Prefeito da cidade de Tubarão no período de 1961 a 1965. Foi responsável por inúmeras obras e atividades para melhorar a infraestrutura urbana de Tubarão, dentre elas o Mercado Público e duas pontes, e também quintuplicou a área de pavimentação da cidade. Além disso, o Prefeito Dilney foi responsável pela criação da Faculdade de Ciências Econômicas do Sul do Estado de Santa Catarina, em 1965, hoje Unisul, com mais de quarenta mil alunos. Recebeu dezenas de homenagens, incluindo a homenagem do Jornal Correio do Povo, em 1962 e 1963.

O viaduto duplo em questão integra a BR-101, rodovia que está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.127, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MAURO MARIANI
Relator